

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2183 DE 01 DE JULHO DE 2015.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2006/2013 NA
FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 40 da Lei Municipal nº. 2006, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 - Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado pelo IPMT ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM para apreciação de legalidade e registro, necessários, na forma da lei, para devida homologação.

§ 1º – Os procedimentos administrativos para concessão de aposentadoria e de pensão, deverão ser processados pelo Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias, compreendidos com tal os atos administrativos de sua alçada, desde a publicação do ato concessivo ao seu encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM pelo IPMT, órgão previdenciário municipal, a contar da data do requerimento, devidamente instruído pela parte requerente, na forma da lei.

§ 2º – O servidor que requerer aposentadoria será afastado do cargo ou função pública que ocupa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, independente de pedido, a contar da data do requerimento a que alude o parágrafo anterior, percebendo sua remuneração pelo órgão a que pertencer até a data do seu desligamento, que será efetuado, formalmente, pela administração municipal, através da autoridade competente.

§ 3º – Após a publicação do ato de afastamento do servidor para fins de aposentadoria, a despesa com a remuneração do afastado e com os proventos de sua aposentadoria, homologada após a manifestação de legalidade e registro pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, será suportada pelo Regime de Previdência Própria do Município, através do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tauá – IPMT.

§ 4º – Se julgado inconsistente o pedido ou ilegal o processo e negado o registro pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, caberá ao Município concedente reembolsar ao Regime de Previdência Própria do Município, através do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tauá – IPMT no montante dos recursos despendidos a título de remuneração com o servidor afastado, acrescido dos índices de correção de que trata esta lei e dentro dos prazos de parcelamento legalmente admitidos.

§ 5º – A concessão de pensão será processada, obrigatoriamente, nos mesmos prazos e nas mesmas condições do processo de aposentadoria, naquilo que couber e lhe aplicável.”

Art. 2º. O Art. 71 da Lei Municipal nº 2006, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

Gabinete da Prefeita

“Art. 71 - As contribuições do Município, suas autarquias e fundações, dos segurados ativos e inativos, de cada competência, deverão ser recolhidas ao IPMT até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

§ 1º - As contribuições pagas em atraso deverão ser corrigidas pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e acrescidas de juros compostos a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois) por cento sobre o montante devido.

§ 2º - As contribuições devidas e não repassadas ao IPMT poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) prestações iguais e sucessivas, vedado o parcelamento das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, observando-se a regra de correção e atualização disposta no parágrafo anterior artigo.

§ 3º - As parcelas vincendas e vencidas serão corrigidas e atualizadas na forma da regra disposta no §1º deste artigo.

§ 4º - É autorizado o reparcelamento na forma e nos limites estabelecidos pela regulamentação expedida pelo Ministério da Previdência Social – MPS vigente na época da assinatura dos respectivos termos.

§ 5º - Os termos de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das prestações acordadas.”

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a aplicação desta lei, naquilo que não contrariar os dispositivos normativos nela estabelecidos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 01 de julho de 2015.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL